



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRE-MS Nº 2/2022

Regulamenta o armazenamento dos arquivos digitais de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE e os documentos que o instruem, no âmbito das zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso do Sul.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10, Inciso II, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019),

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD) exige que os propósitos do tratamento de dados sejam legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, § 3º da Resolução TSE n. 23.659, de 26 de outubro de 2021, que autoriza a impressão digital dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o uso de insumos e papel no âmbito da circunscrição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a ausência de norma que disciplina o armazenamento desses documentos em formato digital;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme para o armazenamento de documentos digitais no âmbito das zonas eleitorais desta circunscrição,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o armazenamento de documentos digitais decorrentes do atendimento ao eleitor.

Art. 2º A impressão física de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE só será admitida quando:

I - solicitada pela pessoa atendida;

II - a eleitora ou o eleitor não possuir cadastro biométrico e esse não for realizado por ocasião do atendimento;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o requerimento impresso deverá ser assinado pela eleitora ou pelo eleitor e pelo(a) atendente e arquivado no cartório eleitoral.

Art. 3º Serão armazenados exclusivamente em formato digital, os RAEs e documentos respectivos:

I - diligenciados;

II - cujas operações foram indeferidas;

§ 1º O arquivo, em formato PDF, conterá todos os documentos necessários para instrução do requerimento, nos termos do Manual de Práticas Cartorárias, e será identificado pelo nome da eleitora ou do eleitor e pelo número de sequência do RAE no respectivo lote.

§ 2º A pasta em que serão salvos os RAEs pertencentes ao lote deverá ser identificada pelo número deste.

§ 3º O armazenamento será realizado de forma centralizada no servidor de arquivos, no Datacenter do TRE/MS, em pastas identificadas por zona eleitoral e município, a ser organizada de forma que atenda às necessidades dos cartórios eleitorais.

Art. 4º Os documentos que contenham dados pessoais, recebidos pelos meios eletrônicos devem ser eliminados do aplicativo, do dispositivo móvel e dos servidores de arquivo, sendo eles locais, em rede ou em nuvem, após tomadas as providências do Art. 3º.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Os RAEs impressos em meio físico e digitais serão armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua formalização, nos termos do Provimento CGE n. 8/2021, da Resolução TRE/MS 746/2021 e da Portaria PRE nº 158/2022 e deverão ser incluídos em Listagem Anual de Eliminação de Documentos. **(Redação dada pela Instrução Normativa CRE nº 01/2023 - DJEMS nº 41, de 09.3.2023)**

§ 1º Deverá ser publicado edital, após a aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, dando conhecimento da realização de descarte/eliminação dos requerimentos mencionados no caput. **(Redação dada pela Instrução Normativa CRE nº 01/2023 - DJEMS nº 41, de 09.3.2023)**

§ 2º O cartório deverá proceder à exclusão dos RAEs armazenados, após a publicação e o decurso do prazo do edital previsto no parágrafo anterior. **(Redação dada pela Instrução Normativa CRE nº 01/2023 - DJEMS nº 41, de 09.3.2023)**

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral. Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital. (assinado digitalmente em 7 de novembro de 2022)
Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral